### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

##### COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA

**MATÉRIA: ANTEPROJETO DE LEI Nº 134/2017** – DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE REPAROS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORIA:** VEREADOR FABRÍCIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Anteprojeto de Lei nº 134/2017, que DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE REPAROS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

 Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, mantendo a íntegra da proposição, de acordo com o aprovado:

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 134/2017

# AUTORIA: VEREADOR FABRÍCIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE REPAROS DO SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas – SAAE fica obrigado a dar ampla divulgação e, de forma antecipada, sobre a necessidade de reparos, modificações ou melhorias em seus sistemas.

Parágrafo único. Nos casos em que o abastecimento de água tenha a necessidade de ser interrompido, a comunicação deverá ser anunciada de maneira previa das seguintes formas, sem prejuízo de outras que o Executivo julgar necessário:

I - todos nos sítios institucionais do Poder Executivo;

II - fatura de consumo anterior à data de execução do serviço;

III – releases encaminhados à imprensa local;

IV – propaganda volante, na região da interrupção.

Art. 2º Em casos de reparos emergenciais, a comunicação se dará por meio da própria fatura de consumo posterior ao ocorrido, constando o motivo, local, data e horários dos serviços realizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal, Sala das Sessões, 04 de agosto de 2017.

***COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA***

# JOSÉ PEREIRA DA SILVA

# Presidente

# ALCIDES LONGO DE BARROS

# Relator

# GILBERTO PEREIRA DA SILVA

# Membro